



RESOLUÇÃO N.º 71/68-U, de 09 de setembro de 1968.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo 8853/68, sobre a crise estudantil e reivindicações apresentadas, e tendo em vista o parecer do relator, conselheiro Otto de Brito Guerra,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 70/68-U, de 04 de setembro de 1968, na parte referente à reabertura imediata do Restaurante Universitário e à administração paritária.

Art. 2º - O Diretório Central de Estudantes passará a ter sede própria, localizada em área destacada do prédio da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, cumprida, assim, pela Reitoria, a determinação contida no art. 2º da Resolução nº 67/68-U, de 24 de agosto de 1968.

Art. 3º - As atribuições do Grupo de Trabalho, de que trata o artigo 3º da Resolução nº 70/68-U, de 04 de setembro do ano em curso, ficam ampliadas, para que realize, também, o levantamento das necessidades e deficiências do Restaurante Universitário.

Art. 4º - À vista do disposto no Decreto-Lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, a participação dos Diretórios Acadêmicos da Escola de Serviço Social e da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais de Natal nas eleições do Diretório Central de Estudantes não pode ser aprovada, por se tratar de unidades meramente agregadas à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de setembro de 1968.

Maria do Nascimento Bezerra

Quinto Gomes
Henrique

Alves
Alves
Alves